CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 297/16

<u>CONTRATANTE</u>: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita do Município de Não-Me-Toque - RS, Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER;

<u>CONTRATADA</u>: CAROL BANDA SHOW S/S LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.502.366/0001-08, estabelecida na Rua Quintino S. dos Santos, nº 64, na cidade de Ijuí – RS, neste ato representado pelo Sr. Paulo César Bitencourt Pedroso, CPF nº 573.949.380-34;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no **art. 24, II, da Lei nº 8666/93** e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u>

- 1.1 É objeto deste Contrato, como responsabilidade da CONTRATADA, Show de Carol Banda Show, a ser realizado no dia 19 de Novembro de 2016, no Clube União, sonorização com início às 20 horas e 30 minutos durante o jantar e o desfile da Escolha das Soberanas do Município, após Baile/show de Carol Banda Show com duração de 4hs e 30 min, sem intervalo.
- 1.2 A Carol Banda Show é composta de profissionais qualificados exclusivamente para o trabalho do grupo, envolvendo uma equipe com Cantores, Músicos, Bailarinos, Técnicos de Áudio, Vídeo e de iluminação, dispõe de uma qualificada aparelhagem de áudio digital, vídeo, iluminação, fazem parte desta equipe, segue abaixo descrição dos equipamentos:
 - Painel de Led P6;
 - Projetores de alta resolução;
 - Som de alta tecnologia, sistema wireless;
 - Estrutura box truss quadro Q30 completo em alumínio;
 - Iluminação Digital (moving 's beam, moving 's head 575, canhões de led, máquinas de efeito fumaça).
 - Som ambiente;
 - DJ;
 - Baile com sinergia, músicos profissionais e muita animação, figurinos de show com roupas de luz de led.
- **1.3** As despesas de alimentação serão por conta da **CONTRATANTE.** Sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- **2.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços supra mencionados a importância de **R\$** 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) referente a cachê.
- **2.2** O **pagamento será efetuado no dia 21 de novembro de 2016**, mediante Nota Fiscal assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização;
- **2.3** Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

- 3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no dia 19 de Novembro de 2016, sonorização com início 20hs e 30min, e baile show com duração de 4hs e 30 min.
- **3.4** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 2096 Realização e Participação em Eventos Turísticos
- 3.3.9.0.39.23.00.00.00 Festividades e Homenagens Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 A **CONTRATANTE** será a responsável pelas despesas com Alimentação da Banda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- **6.1** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.
- **6.2** Em caso de doença de um ou mais membros do grupo teatral (artista ou músico), ou em caso de calamidade pública, luto oficial declarado por autoridade competente, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA**, que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para a apresentação, permanecendo integrais as demais cláusulas do contrato.
- **6.3** O **CONTRATANTE** deverá providenciar todas as medidas de segurança, necessárias à integridade física e moral da **CONTRATADA**, bem como sua equipe, além do material ou equipamento de trabalho utilizado pelos mesmos, antes, durante e após a apresentação. E ainda segurança necessária para a chegada e saída dos artistas do local do show. Qualquer dano ocorrido será de responsabilidade integral do **CONTRATANTE**.
- 6.4 A CONTRATADA terá que cumprir rigorosamente os horários estipulados para o início do espetáculo artístico previamente acordado. Em caso de atraso a CONTRATADA pagará multa de 25% do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **7.1.1 -** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência:
- **7.1.2 -** Executar o contrato, com atraso, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa de 25% sobre o valor atualizado do contrato;
- **7.1.3 -** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **7.1.4 -** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **7.1.5 -** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- **7.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- **7.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 O Gestor do presente Contrato será a Sra. Maria Margarete Lauxen e a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jacqueline Dreyer.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

9.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme o que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 09 DE AGOSTO DE 2016.

EXAMINADO E APROVADO:

Rafael Barcelos Ramos Procurador Jurídico Municipal OAB/RS 89.591 TEODORA B. S. LÜTKEMEYER PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

TESTE	мі	INI	449	:
ILJILI	טוייו	// 4/	IMS	,

CAROL BANDA SHOW S/S LTDA - ME CONTRATADA

297 16 – Carol Banda show.doc Ordem de compra: 6350/16